



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR–EMATER E O MUNICÍPIO de BARRAÇÃO PARA PROMOÇÃO DE AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO.

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, entidade autárquica, com sede na Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba, Paraná, CEP nº 80.035-270, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.234.757/0001- 49, doravante denominado **IDR-Paraná**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Engenheiro Agrônomo NATALINO AVANCE DE SOUZA, portador do CPF nº 281.851.709- 59 e Cédula de Identidade nº 1.161.306-3 SSP-PR.

O MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO entidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 75.666.131/0001-01, com sede a Rua São Paulo, nº 235 em **Barracão - PR**, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Jorge Luiz Santin, portador do CPF nº 563.243.249-15 e Cédula de Identidade nº 3.596.740-0 SSP-Pr.

Celebram o presente Termo de Cooperação, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 15.608/07, e aos demais atos normativos do Poder Público, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Cooperação visa a integração institucional no planejamento e execução de atividades com objeto de **“Promover ações integradas de assistência técnica e extensão rural, para a melhoria econômica, social e ambiental da população rural”**.

1.1. Para realizar o objeto, as ações, metas, duração, metodologias e os prazos de execução são detalhados no Plano Integrado elaborado de forma conjunta, parte integrante e indissociável deste instrumento independente de transcrição, elaborado e aprovado pelos cooperantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES GERAIS E COMUNS

2. Para cumprir o estabelecido na Cláusula Primeira são atribuições comuns aos partícipes:

2.1. delimitar as diretrizes de sua atuação em conformidade à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando-as com as ações formalizadas no Plano Integrado;

2.2. designar no âmbito do Plano Integrado, responsável pela coordenação e execução das atividades e informar a composição da equipe;



- 2.3. promover a execução do objeto do presente Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos no Plano Integrado;
- 2.4. promover atividades de execução, avaliação, controle e fiscalização da execução das ações e seus resultados;
- 2.5. propor e promover ajustes, realizando termo próprio quando necessário;
- 2.6. informar situações que dificultem ou interrompam a realização do objeto;
- 2.7. permitir e facilitar que os órgãos públicos fiscalizadores acessem a documentação e conheçam os atos e fatos relacionados ao presente Termo de Cooperação;
- 2.8. atender as solicitações da entidade partícipe quanto a execução do Plano Integrado e cumprir as recomendações, exigências e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 2.9. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação dos cooperantes em toda e qualquer ação promocional e de comunicação relacionada com a execução do objeto desta cooperação e das ações prevista no Plano Integrado;
- 2.10. utilizar os meios de comunicação da Instituição na divulgação das ações desta cooperação;
- 2.11. dispor e administrar seus recursos humanos na área de abrangência do município;
- 2.12. responder, exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do presente ajuste;
- 2.13. não transferir para outros as atribuições assumidas sem anuência da entidade partícipe.
- 2.14. A execução pelas entidades cooperantes das atividades decorrentes do Plano Integrado, inclusive mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão-de-obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, entre elas não havendo solidariedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1. do IDR-Paraná:

- 3.1.1. disponibilizar sistema para registro de informações, programação, acompanhamento e emissão de relatórios;
- 3.1.2. apresentar relatórios semestral e anual de execução do Plano Integrado nos prazos estabelecidos em comum acordo com o MUNICÍPIO;
- 3.1.3. realizar orientações e capacitações da equipe em questões técnicas e administrativas, conforme previsto no Plano Integrado;
- 3.1.4. dispor de especialistas em questões específicas através de assessorias e consultorias, conforme Plano Integrado;
- 3.1.5. dispor de produtos necessários à limpeza e higienização da Unidade Municipal.

3.2. do MUNICÍPIO:

- 3.2.1. para execução do Plano Integrado, designar servidor administrativo ao IDR-Paraná,



mediante processo específico de cessão, que ficará sediado na Unidade Municipal, sob coordenação da Unidade Regional de Francisco Beltrão;

3.2.2 para exercício das atividades, o servidor designado é autorizado a utilizar as instalações, máquinas e equipamentos de propriedade do IDR-Paraná ou a eles especificamente cedidos à realização do objeto do convênio;

3.2.3. Utilizar o sistema de gestão da instituição para as atividades de planejamento, registros e relatórios para as atividades técnicas e de gestão conforme o perfil de sua função no IDR-Paraná;

3.2.4. o Município ressarcirá o IDR-Paraná de eventuais danos que o servidor designado vier a causar ao seu patrimônio, apurados mediante regular processo administrativo conduzido por comissão composta por funcionários de ambas entidades e indicados pelas autoridades competentes;

3.2.5. as férias serão definidas pelo município, delimitadas em período no qual importem no menor transtorno à realização do Plano de Trabalho Integrado;

3.2.6. para execução do Plano Integrado, o município contribuirá com o funcionamento da Unidade Municipal do IDR-Paraná, disponibilizando serviço de limpeza interna e calçadas externas, em 01 meio dia por semana;

3.2.7. para execução do Plano Integrado, o município contribuirá com o funcionamento da Unidade Municipal do IDR-Paraná, disponibilizando serviço de limpeza externa, a cada 45 dias, com utilização de equipamentos de sua propriedade;

3.2.8. disponibilizar o valor de R\$ 2.000,00/ano, para realização de eventos e atividades coletivas, conforme previsto no Plano Integrado e planejamento específico:

a) é responsabilidade do MUNICÍPIO o processo administrativo, orçamentário e financeiro para utilização dos recursos, contratação de serviços, materiais e equipamentos;

b) cabe ao IDR-Paraná apoiar a realização dos processos administrativos, se necessário, executar tecnicamente as atividades conforme previsto no Plano Integrado;

c) no Plano Integrado constam informações detalhadas sobre quantidades, valores específicos e época de realização.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DA COOPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4. Gestores

4.1. Fica designado pelo **IDR-Paraná** como gestor deste convênio, o servidor Ericson Fagundes Marx, portador do RG nº13.864.383-2 SSP-Pr e do CPF nº 488.949.150- 34, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.

4.2. Fica designado pelo MUNICÍPIO como gestor deste convênio, o Secretário Municipal de Agricultura, Sr. Carlos Francisco Zanatta portador do RG nº 1.850.651/ SC e CPF nº 667.305.389-53, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.

4.3. O acompanhamento consistirá na emissão de relatórios, análises e apontamentos realizados de forma sistemática a e com periodicidade conforme acordo entre as partes.

4.4. As entidades cooperantes garantem o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado ao **MUNICÍPIO**, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de



fiscalização ou auditoria.



CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

5. Este Termo de Cooperação poderá ser:

5.1. denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os cooperantes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

5.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) ocorrência de caso fortuito, força maior ou relevante motivo de interesse público que imponha a impossibilidade ou a suspensão definitiva da execução do objeto;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. Este Termo de Cooperação vigorará da data de sua publicação até 31 de Dezembro de 2024.

6.1. Aos partícipes é facultado a qualquer tempo denunciar ou rescindir o presente Termo, mediante expresso comunicado dado a conhecer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo às responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditados, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

CLÁUSULA SETIMA – DA PUBLICIDADE

7. A eficácia deste Termo de Cooperação Técnica ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada pelo **MUNICÍPIO**, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8. Qualquer alteração, supressão ou acréscimo ao presente Termo de Cooperação é condicionada à prévia e expressa anuência pelos cooperantes signatários e formalização mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

9. O presente instrumento não gera transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada entidade responde pelas obrigações financeiras no âmbito de suas responsabilidades previstas no Plano Integrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.



E para a firmeza e validade do acordado, lavraram este Termo de Cooperação, o qual após lido e concluído conforme é firmado pelos representantes legais em duas vias de igual teor e forma, presentes duas testemunhas identificadas e qualificadas.

Curitiba, 22 de Junho de 2021.

Jorge Luiz Santin
Prefeito de Barracão

Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente do IDR-Paraná

Testemunhas:

Carlos Alberto Wust da Silva
CPF: 243.686.010-68
Função: Gerente Regional
IDR-Paraná

Ericson Fagundes Marx
CPF: 488.949.150-34
Função: Coordenador Regional
IDR-Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **TermodeCooperacaoTecnica.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Jorge Luiz Santin** em 12/07/2021 15:47, **Natalino Avance de Souza** em 12/07/2021 16:08, **Ericson Fagundes Marx** em 15/07/2021 22:34.

Assinatura Simples realizada por: **Carlos Alberto Wust da Silva** em 24/06/2021 16:09.

Inserido ao protocolo **17.786.256-8** por: **Amilto Dellani** em: 24/06/2021 16:07.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
9a79b25bc22501d23a0c346b157c72ca.